

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 348 – 18/12/2012

A Comissão Intergestores do Paraná, considerando:

- A Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Portaria n.º 3252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;
- A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- A Lei Complementar Estadual nº 152, de 13/12/2012, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde e os mecanismos de transferência do Fundo Estadual de Saúde para os fundos municipais de saúde;
- A Resolução SESA n.º 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos oriundos do Governo Estadual da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- A relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações, integradas com as Redes de Atenção à Saúde, que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;
- A competência da Secretaria de Estado da Saúde no apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde.
- A implantação do Contrato Organizativo das Ações Públicas – COAP, previsto no Decreto 7508, de 28 de junho de 2011.
- A Diretriz no. 12 do Plano Estadual de Saúde – 2012 – 2015, que define a implantação do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde- VIGIASUS



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Aprova “ad referendum”

1- A implantação de incentivo financeiro Estadual no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), sendo R\$ 18.000.000,00(dezoito milhões) para custeio e R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) para investimento a ser repassado aos 399 municípios do Estado do Paraná, como parte integrante do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde - VIGIASUS, previsto no Plano Estadual de Saúde - 2012 - 2015, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme Anexo.

2- A metodologia para o cálculo do incentivo financeiro Estadual:

a) Referente ao custeio: utilizado o Fator de Desigualdades Regionais – Resolução SESA nº 237/12, a distribuição *per capita* e o perfil epidemiológico, especificamente quanto aos índices de mortalidade materna e de mortalidade infantil do ano de 2011 e a infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, com base nos dados do ano de 2012;

b) Referente ao investimento: a divisão foi igualitária, perfazendo R\$ 30.075,19, para cada um dos 399 municípios do Paraná.

3- Para o recebimento do incentivo financeiro Estadual, os municípios devem assinar Termo de Adesão e comprovar a instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde.

4- As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão Municipal, que deve ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, conforme legislação vigente;

5- A Secretaria Estadual de Saúde editará resolução contendo os critérios de adesão e as normativas gerais sobre o respectivo incentivo.

Rene José Moreira dos Santos

Coordenador Estadual

Antônio Carlos Figueiredo Nardi

Coordenador Municipal